

GALVÃO VILLANI, NAVARRO, ZANGIÁCOMO E BARDELLA ADVOGADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO (BENS E SERVIÇOS)



- ▶ 1. Quem somos
- ▶ 2. Pilares do escritório
- ▶ 3. Reconhecimentos
- ▶ 4. Equipe
- ▶ 5. Reforma tributária: Período de transição
- ▶ 6. Reforma tributária: Momento do crédito

SUMÁRIO

O Galvão Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados é um escritório que nasceu para praticar uma advocacia mais próxima dos clientes e de seus interesses, aliando o vasto conhecimento jurídico de nossos sócios com um atendimento personalizado, multidisciplinar e efetivo. Para nós, essa receita é a melhor maneira de elaborar soluções jurídicas inovadoras, que superem as expectativas de quem busca nossa consultoria.

Nosso principal diferencial é a maneira com a qual atuamos e interagimos com nossos clientes. Buscamos criar uma relação de confiança que esteja conectada ao seu negócio, criando soluções sob medida para cada demanda e oferecendo uma consultoria que facilite seus objetivos. Temos um trabalho inteiramente focado no cliente, para que nossa advocacia esteja sempre alinhada aos seus interesses.

Atuamos de maneira abrangente e com foco em demandas de média e alta complexidade, operando em áreas que fazem a diferença em seu negócio. Nossos profissionais são altamente capacitados para garantir dinamismo e segurança jurídica em todos os atendimentos, agindo como verdadeiros parceiros estratégicos de nossos clientes e buscando sempre entregar os melhores resultados.





PILARES DO ESCRITÓRIO





RECONHECIMENTOS

















Carlos Eduardo Navarro

Direito Tributário e Aduaneiro

Carlos Eduardo Navarro tem cerca de 20 anos de experiência em Direito Tributário e Aduaneiro. Com mestrado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e atuação reconhecida por diretórios como Who's Who Legal e Chambers & Partners, Carlos Eduardo foi juiz do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, coordenador do Comitê de Ensino Jurídico do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) e professor em diversas instituições acadêmicas.

Salvador **Cândido Brandão** Junior

Direito Tributário

Salvador Cândido Brandão Junior é altamente especializado em Direito Tributário. Advogado com cerca de 20 anos de carreira, foi conselheiro titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), atua também como professor e pesquisador de matérias relacionadas ao Direito Tributário em diversas instituições acadêmicas renomadas, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e o Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).

Mariana Sanches Maia

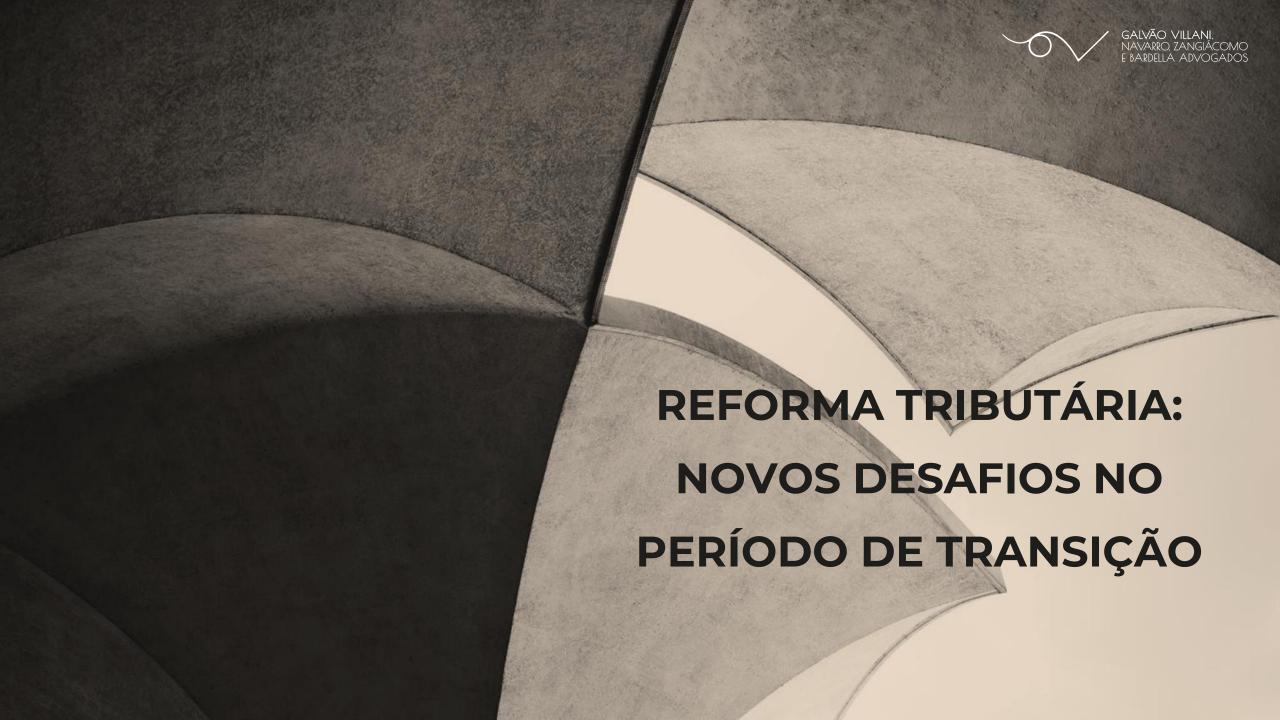
Direito Tributário e Aduaneiro

Mariana Sanches Maia é pós-graduada em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e especialista em Comércio Exterior pela Aduaneiras. Possui formação complementar pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), do qual é associada, e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). É também integrante da Comissão de Direito Tributário da OAB-SP e do Power Tax Brasil.











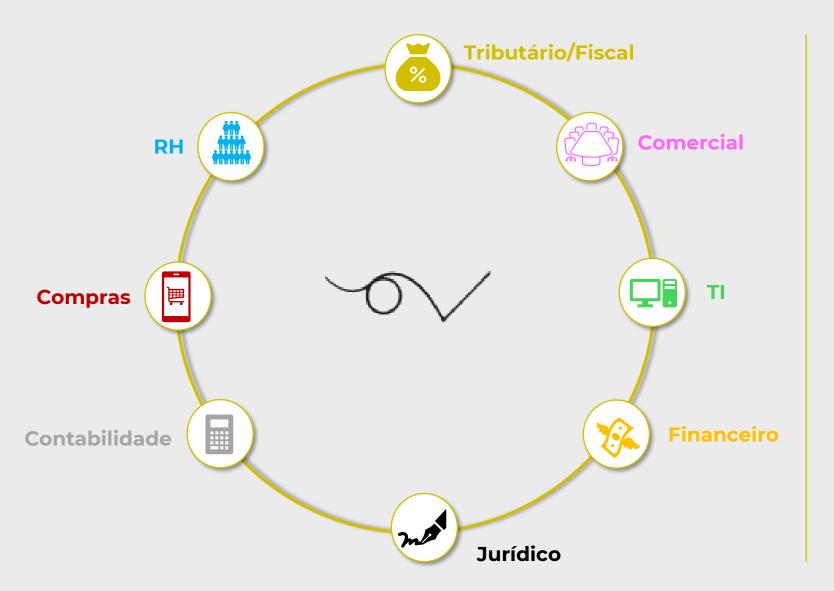
Novo ambiente tributário

- Impactos no custo de insumos, mercadorias e serviços
- Impactos na formação do preço
- Impactos na competitividade da empresa
- Impactos no fluxo de caixa





PRINCIPAIS ÁREAS IMPACTADAS





Como cada área deve se organizar durante a transição e implementação da reforma tributária?

CRÉDITOS DE PIS E COFINS



Regime não cumulativo

2026



Apuração dos créditos



Revisão administrativa dos créditos - últimos 05 anos 31/12/2026

Créditos não apropriados ou não utilizados até a extinção (31/12/2026)

- Créditos na forma da legislação vigente
- Possibilidade de compensação com outros tributos federais
- Possibilidade de compensação com CBS
- Possibilidade de ressarcimento

Máquinas, equipamentos, outros bens incorporados no ativo, edificações e ativo intangível.

No caso de créditos apropriados por cotas de depreciação ou amortização, após a extinção de PIS/COFINS, continua a apropriar pelo tempo remanescente, mas como crédito presumido de CBS



PREPARAÇÃO

Reforma Tributária: Com a extinção do PIS/COFINS em 2027, é preciso revisar a apuração e registrar os créditos. O saldo credor permanecerá válido e, mesmo vinculado às receitas tributas no mercado interno, poderá ser ressarcido ou compensado a partir de 2027.



Regime não cumulativo



Buscar ampliação da base de cálculo dos créditos

2025/2026

ALGUMAS TESES JUDICIAIS:

- Fretes na venda de produtos sem tributação
- Despesas com comissão de vendas
- Tarifas de intermediação
- Publicidade e despesas de comunicação
- Despesas com LGPD
- Tarifas de cartão de crédito



Regime Cumulativo – Crédito presumido de CBS

Crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existentes em 1º/01/2027



- Também se aplica aos bens em estoque adquiridos com substituição tributária ou sujeitos à incidência monofásica de PIS/COFINS
- Também se aplica às pessoas jurídicas submetidas ao regime não cumulativo, sobre o estoque não passível de crédito por estar vinculado à receitas sujeitas ao regime cumulativo.



Somente se aplica aos bens novos e desde que:

- Adquiridos para revenda; ou
- Utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros (bens utilizados como insumos)

30/06/2027

2027

Prazos:

Deve ser apurado e apropriado até 30/06/2027

Deve ser utilizado em 12 parcelas mensais a partir do período subsequente ao da apropriação

Extingue-se após o prazo de 05 anos contados do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.

Somente pode ser utilizado para compensação com a CBS (preferência em relação aos créditos de CBS)

CRÉDITOS DE ICMS



ICMS

2032

Saldos credores de ICMS existentes no final de 2032

créditos homologados podem ser compensados com IBS

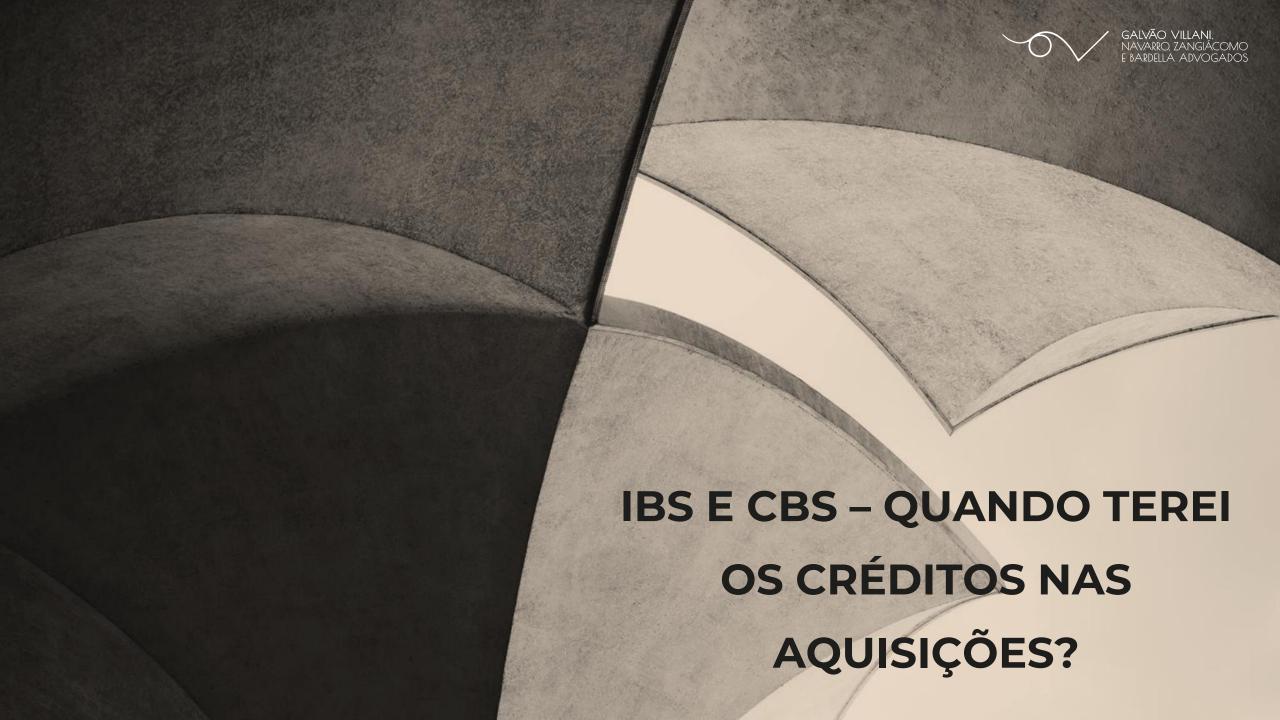
- Pelo prazo remanescente nos casos de crédito decorrente de ativo imobilizado, conforme art. 20, § 5º, LC 87/1996
- 240 meses nos demais casos
- A Lei Complementar tem a tarefa de dispor sobre a implementação desse parcelamento



Reforma Tributária (Judicialização)

Tese: aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da **compra de produtos intermediários**, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente no processo produtivo, desde que necessários à realização do objeto social da empresa (atividade-fim). STJ: AREsp n. 2.621.584/RJ, AREsp n. 1.775.781/SP, AgInt no AgInt nos EREsp n. 2.054.083/RJ e AgInt no REsp n. 2.136.036/RS. – **Também aplicável para IPI**

Medida judicial: 2025 até 2032. **Judicialização** para celeridade na análise dos créditos de ICMS já submetidos ao eCREDAC



APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS DO IBS E DA CBS



- Uma das principais novidades da Reforma Tributária consiste no momento da apropriação dos créditos do IBS e da CBS.
- De acordo com o artigo 47 da LC n. 214/2024, o adquirente somente poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a <u>extinção</u> do débito relativo à operação.
- A previsão legal tem gerado preocupação, pois acredita-se que o adquirente ficará "refém" da adimplência de seu fornecedor para ter assegurado o seu direito à não-cumulatividade do IBS e da CBS.
- Entretanto, o novo sistema prevê diversas formas de extinção dos débitos do IBS e da CBS, de modo que o acesso aos créditos tende a ser mais seguro do que se imagina.
- São formas de **extinção** do débito (artigo 27 da LC n. 214/2024):

COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DO FORNECEDOR

Artigo 47 e seguintes da LC n. 214/2024

- A extinção mediante compensação ocorre quando o fornecedor possui créditos do IBS e da CBS suficientes para abater os débitos dos tributos;
- A compensação será feita de forma segregada para IBS e CBS;
- A compensação poderá ocorrer no momento da emissão da NF ou em momento posterior (como veremos a seguir).

SPLIT PAYMENT

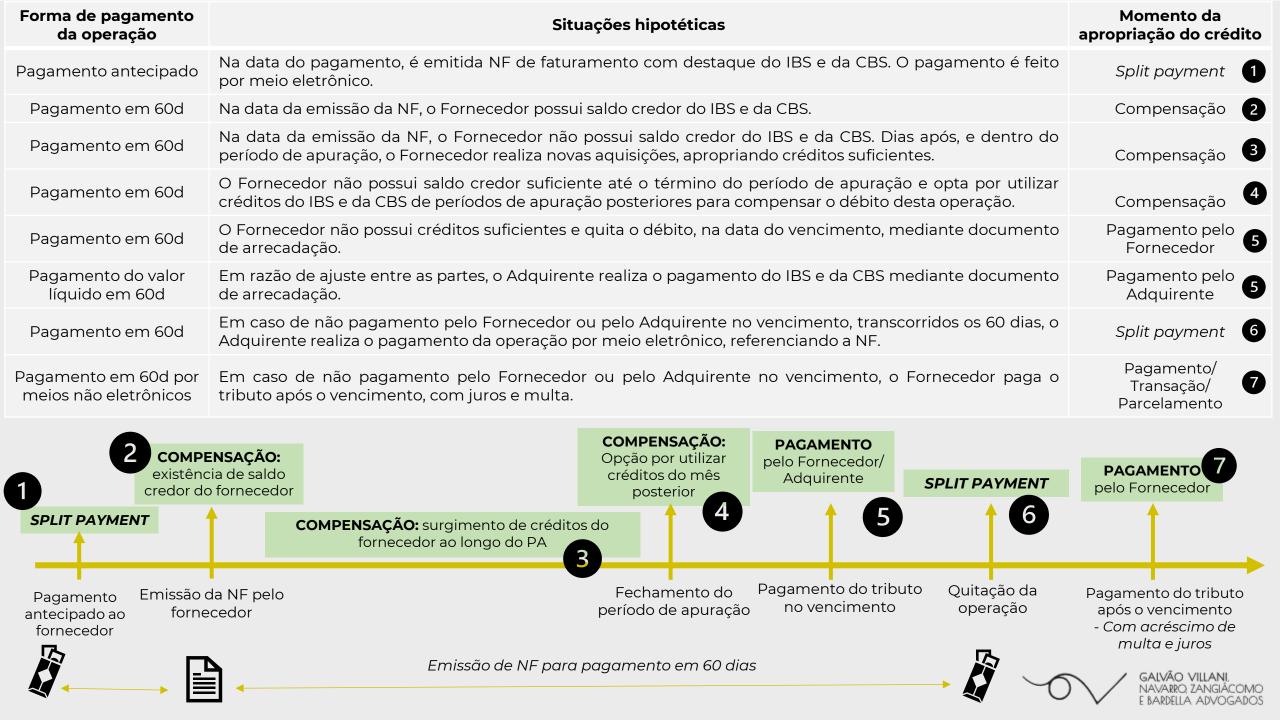
Artigo 31 e seguintes da LC n. 214/2024

- Será aplicado, cumulativamente, quando houver: (i) emissão de documento fiscal e (ii) pagamento da operação por meio eletrônico;
- Trata-se de mecanismo de split, no momento da liquidação financeira, entre os tributos e o valor relativo ao bem ou serviço adquirido na operação;
- Os tributos segregados pela instituição financeira ou pelo meio de pagamento serão repassados diretamente à RFB (CBS) e ao Comitê Gestor (IBS), quando ocorrerá a extinção do débito tributário relativo à operação e, por consequência, o acesso ao crédito pelo Adquirente.

PAGAMENTO

Artigos 29, 36 e 37 da LC n. 214/2024

 Os débitos do IBS e da CBS devidos em determinada operação poderão ser extintos mediante pagamento pelo (i) <u>Fornecedor</u>, (ii) <u>responsável</u> ou (iii) pelo próprio <u>Adquirente</u> (semelhante à retenção na fonte).





- <u>LinkedIn</u>
- galvaovillani.com.br
- +55 (11) 2364-0595
- Al. Ministro Rocha de Azevedo, 456, 6° andar Jardim Paulista - São Paulo - SP